



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

EDITAL N.º 249/2022

**CONSULTA PÚBLICA – PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À
FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
BENAVENTE - UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PERSONALIZADOS (UCSP)
DE BENAVENTE**

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal de Benavente, em reunião ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2021, **DELIBEROU**, em conformidade com os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, os artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r), e u), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e, ainda, com os artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **APROVAR O PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PERSONALIZADOS (UCSP) DE BENAVENTE.**

MAIS FAZ SABER que, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente e nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo **INICIA COM A PRESENTE PUBLICAÇÃO, O PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PERSONALIZADOS (UCSP) DE BENAVENTE, para recolha de contributos, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data da publicação deste aviso e seu anexo em Diário da República e no sítio da *Internet* da Câmara Municipal.





MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

O Projeto do Regulamento Municipal, em anexo ao presente Edital encontra-se disponível na *Internet*, no sítio institucional do Município de Benavente e, fisicamente, no Gabinete de Apoio à Presidência, no edifício-sede do Município, sito na Praça do Município, 2130-038 Benavente, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m).

No âmbito da consulta pública, e nos termos do artigo 101.º do CPA, **os interessados devem dirigir, por escrito, os seus contributos ao presidente da Câmara Municipal de Benavente, via correio eletrónico – gap@cm-benavente.pt –, ou via postal, correio registo com aviso de receção, para o endereço Edifício-sede do Município de Benavente, Praça do Município, 2130-038 Benavente.**

PARA CONSTAR se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, nas sedes das Freguesias do concelho e devidamente publicitado.

Paços do Município, 21 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho

Ponto 22 – PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PERSONALIZADOS (UCSP) DE BENAVENTE

Informação n.º 26 876, de 25/08/2021

Considerando que:

a) a saúde é um valor determinante para concretização da qualidade de vida dos munícipes e revela-se necessário criar todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na área da medicina familiar e da fixação de médicos de medicina geral e familiar, área fundamental no tratamento, mas sobretudo da vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e até doenças oncológicas;

b) o Município de Benavente tem assumido um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas. Com efeito, é essencial e de inequívoco interesse público, promover a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de medicina geral e familiar nestas Unidades de Saúde;

c) em concreto, revela-se fundamental, por ora, adotar mecanismos tendentes à fixação de médicos de medicina geral e familiar na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, considerando que é a UCSP da área do município com maior carência. Na eventualidade de surgirem outras necessidades na demais UCSP, o Município de Benavente adotará, igualmente, os demais procedimentos ao seu alcance, de forma a garantir condições de saúde para os seus munícipes;

d) por outro lado, será de ter presente que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente, o apoio a atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal, relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamento externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º.

Nestes termos, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r), e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, submete-se à Câmara Municipal a proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar na UCSP de Benavente, bem como remeter o assunto para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Benavente.

Benavente, 25 de agosto de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PERSONALIZADOS (UCSP) DE BENAVENTE

Preâmbulo

Tendo presente que a Saúde é um valor determinante para concretização da qualidade de vida dos munícipes e ainda o facto de o Município de Benavente dispor de atribuições na área da Saúde, revela-se necessário criar todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na área da medicina familiar e da fixação de médicos de medicina geral e familiar, área fundamental no tratamento, mas sobretudo da vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e até doenças oncológicas.

O Município de Benavente tem assumido um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas. Com efeito, é essencial e de inequívoco interesse público, promover a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de medicina geral e familiar nestas Unidades de Saúde.

Em concreto, revela-se fundamental, por ora, adotar mecanismos tendentes à fixação de médicos de medicina geral e familiar na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, considerando que é a UCSP da área do município com maior carência. Na eventualidade de surgirem outras necessidades na demais UCSP, o Município de Benavente adotará, igualmente, os demais procedimentos ao seu alcance de forma a garantir condições de saúde para os seus munícipes.

Por outro lado, será de ter presente que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente, o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamento externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º.

Nestes termos, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r), e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal, em sessão de (...), aprovou o Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar na UCSP de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de (...), e após o cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:

Artigo 1.º **Âmbito e objeto de aplicação**

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio, a título de incentivo, à fixação de médicos de Medicina Geral e Familiar, que concorram ao preenchimento de vagas na UCSP de Benavente e, bem assim, aos que tenham sido colocados no UCSP de Benavente no presente ano de 2021.

Artigo 2.º
Competência

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação nos termos da lei geral.

Artigo 3.º
Requisitos e condições de acesso

Podem candidatar-se os médicos de Medicina Geral e Familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que tenham sido colocados no UCSP de Benavente no presente ano de 2021 ou que concorram ao UCSP de Benavente nos próximos concursos para o efeito;
- b) Mantenham o vínculo por contrato de trabalho em funções públicas, para o exercício de funções como médico de medicina geral e familiar no UCSP de Benavente durante 3 anos;
- c) Cumpram um horário de trabalho a tempo inteiro;
- d) Não possuam habitação própria e permanente no município de Benavente.

Artigo 4.º
Duração do apoio

1. O apoio a conceder nos termos do presente Regulamento possui um caráter transitório, podendo ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º.

2. O apoio é atribuído ao médico de medicina geral e familiar pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por deliberação devidamente fundamentada da Câmara Municipal e na condição de manutenção dos requisitos exigidos no artigo anterior.

Artigo 5.º
Instrução da candidatura e documentação

O processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de Medicina Geral e Familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura constante no sítio da Internet do Município, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura e onde conste compromisso em cumprir as obrigações previstas no Regulamento, devidamente assinada pelo candidato e em modelo constante no sítio da Internet do Município;
- c) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo/Centro de Saúde de Benavente, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- d) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido apoio financeiro (IBAN), se aplicável.
- e) Declaração da Autoridade Tributária onde constem os bens imóveis da propriedade do candidato ou declaração sob compromisso de honra em como não é proprietário de bens móveis localizados no Município de Benavente e destinados a habitação.

Artigo 6.º
Prazos

1. As candidaturas serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Benavente, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes no presente Regulamento, sendo apresentadas após divulgação no Sítio do Município e num prazo de 10 dias úteis a contar desse evento.
2. Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Benavente decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos.
3. Em caso de admissão, o incentivo será disponibilizado no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão proferida e, em casos devidamente fundamentados pela Câmara Municipal, poderá existir atribuição de incentivos tendo por referência a data de submissão da candidatura.
4. As decisões de exclusão de candidaturas ou não atribuição de incentivos serão antecedidas de fase de audiência dos interessados no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 7.º
Confirmação dos elementos

1. Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.
2. Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.
3. Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o presidente da Câmara Municipal de Benavente, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.
4. A Câmara Municipal de Benavente, representada pelo seu presidente, reserva -se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º
Apoio e benefícios

1. Os médicos abrangidos pelo presente Regulamento, podem beneficiar de uma comparticipação no arrendamento de habitação do seu agregado familiar no município de Benavente ou, em alternativa, na comparticipação de despesas de deslocação do local de habitação para a Unidade de Saúde.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Benavente poderá, mediante acordo com o médico, arrendar diretamente um imóvel e disponibilizá-lo, a título de comodato, com respeito pelo período de duração do apoio.

3. Se aplicável, o médico poderá ainda receber apoio, a título de comparticipação, para despesas de creches ou infantários para os membros do seu agregado familiar com idade até aos 3 anos e ainda apoio para realização de ações de formação ou participação em conferências relacionadas com a temática da saúde.
4. Para efeitos de concretização do disposto nos números anteriores, fica definido como montante máximo a conceder a cada médico, para fazer face a despesas de habitação, deslocação, creche ou ações formativas € 800,00 (oitocentos euros), sem prejuízo da possibilidade de a Câmara Municipal rever esse valor, anualmente.
5. O montante máximo de apoio atribuído a cada médico por via pecuniária deverá ser aplicado para os fins previstos no presente Regulamento, assumindo o médico na sua candidatura que não lhe dará outro fim.
6. Os médicos poderão ainda usufruir dos seguintes benefícios:
 - a) Isenção/redução no pagamento de taxas relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens;
 - b) Acesso gratuito às piscinas municipais, cobertas e descobertas extensivo aos restantes membros do seu agregado familiar;
 - c) Acesso gratuito a espetáculos culturais, condicionado a reserva mediante a apresentação do cartão de identificação.

Artigo 9.º

Alteração das circunstâncias

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Benavente, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência, sob pena de incumprimento do presente Regulamento e possível devolução de apoios recebidos indevidamente.

Artigo 10.º

Incumprimento

Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir todo o apoio concedido pelo Município de Benavente, nos valores correspondentes, quando não cumpram as condições definidas no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Cessaçã dos incentivos

1. O direito ao apoio cessa quando:
 - a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
 - c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessaçã;
 - d) Términus do prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.
2. A cessaçã do apoio implica:
 - a) No que refere à alínea a) do número anterior, a cessaçã imediata do apoio por parte da Câmara Municipal, até regularizaçã da situaçã, que não poderá ultrapassar 30 dias seguidos, sendo que o reinício do pagamento não tem efeitos retroativos, nem altera o período inicialmente atribuído;

- b) Na ocorrência mencionada na alínea b) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo apoio no prazo de 3 meses, ficando sujeito a nova avaliação.

3. No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Artigo 12.º
Acumulação

O montante do apoio pecuniário de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar concedido pelo Município de Benavente é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins, nomeadamente, os previstos pela administração central.

Artigo 13.º
Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 14.º
Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 15.º
Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que, já tinha prestado alguma informação sobre as diligências que a Câmara tem feito para tentar contribuir para a resolução do problema da falta de médicos no concelho.

Recordou que, o Executivo concordou que fossem feitas diligências junto da USF de Samora Correia, para que fosse possível o seu envolvimento na UCSP (Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados) de Benavente, para que, de forma mais fácil e atrativa, pudessem ser contratados novos médicos.

Transmitiu que, nesta fase e, face ao envolvimento da USF de Samora Correia no plano de vacinação contra a Covid-19, a mesma informou que não tinha condições para se envolver num projeto de maior dimensão.

Deu nota que, recentemente, terminou o concurso de âmbito nacional, para a colocação de novos médicos no que diz respeito ao ACES da Lezíria do Tejo, tendo sido postas a concurso vinte vagas, das quais só cinco foram preenchidas.

Observou que, já tinha informado o Executivo, que o cenário estava a ficar pior, sob o ponto de vista da capacidade de preencher as necessidades ao nível da falta de médicos.

Destacou que, a Câmara conseguiu contribuir para a colocação de um médico em Santo Estevão, ainda que não seja um médico de medicina familiar, parece-lhe ser alguém com experiência, que pode e deve dar um bom contributo às populações de Santo Estevão, Foros de Almada e Foros da Charneca, no que diz respeito a este objetivo, que é terem médico de proximidade.

Registou também que, foi possível a colocação de uma médica, contratada pelo Ministério da Saúde, na USCP de Benavente.

Acrescentou que, a Câmara tem vindo a desenvolver contactos com médicos, no sentido de se constituir uma equipa de gente jovem, na USCP de Benavente.

Expressou que, a situação melhorou de alguma forma, porque, passou a haver médico em Santo Estevão e mais uma médica em Benavente, ainda que, não fosse a melhoria pretendida, mas, face à possibilidade de poder vir a ser criado um conjunto de incentivos e condições para a fixação dos médicos, espera-se que a situação melhore.

Referiu que, no ano passado, no decorrer do concurso para a colocação de médicos, tinha apresentado estas propostas de incentivos, para se fixarem na área do município. Explicitou que, também à médica que foi colocada no Centro de Saúde de Benavente, que reside no Carregado, lhe foram apresentadas as condições e os incentivos constantes no presente regulamento.

Aludiu que, as condições e os incentivos constantes nesta proposta de regulamento, dizem respeito ao apoio à habitação, apoio à formação com a participação em seminários que visam consolidar a troca de experiências, apoio no acesso aos equipamentos culturais e desportivos e apoios à infância, considerando que podem ser jovens médicos e pretendam fixar-se no concelho.

Esclareceu que, todo este quadro de apoios propostos, equivale a cerca de oitocentos euros, por mês.

Clarificou que, esta proposta de regulamento não fica fechada e que, em qualquer altura, pode ser revista, no sentido de melhorar os incentivos e as condições apresentadas.

Frisou que, o objetivo será submeter a discussão esta proposta de regulamento, na próxima sessão da Assembleia Municipal, a ter lugar no próximo dia treze de setembro.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que, sobre esta matéria, constata-se o que já foi dito várias vezes, ou seja, uma incapacidade do Ministério da Saúde e da ARS, de resolver e colmatar estas situações.

Referiu que, não basta abrir concursos, existe, possivelmente, um trabalho que tem que ser feito, junto das faculdades de medicina, naquilo que é a sua ação na área letiva, dado serem cursos técnicos, que começam com estágios profissionais desde quase o primeiro ano.

Observou que, é muitas vezes através dos estágios, que os jovens médicos podem ser cativados a ficar nas regiões e nos Centros de Saúde onde fazem mais falta, tendo dúvidas que este trabalho esteja a ser feito de forma conveniente ou que tenha sido feito ao longo dos últimos anos.

Acredita que, se houvesse uma estratégia de definir os Centros de Saúde ou regiões onde existe uma maior carência de médicos e de colocar os estagiários nessas unidades a fazerem os seus estágios, tentando cativá-los, com benefícios criados pela própria Administração Central, criando-se outro tipo de ligação com as pessoas, levando-os a tomar a decisão de ficar em determinado local, freguesia ou concelho, possivelmente os concursos não ficavam desertos.

Disse ter algumas dúvidas sobre o momento em que a Câmara está a aprovar estes benefícios, que já são falados há muito tempo e a necessidade urgente em aprovar este regulamento, específico para a USCP de Benavente, tendo em conta o clima pré-eleitoral e faltar menos de um mês para as eleições.

Desconhece se isso é possível, nesses termos, na medida em que, provavelmente, o regulamento deve ser para todo o concelho, não devendo especificar a USCP de Benavente, no que diz respeito à sua área de intervenção.

Registou que, este documento, porventura, merece uma reflexão por parte da Assembleia Municipal, porque, tem dúvidas que aquele órgão esteja em condições, numa sessão e com pouco tempo, de refletir e de apresentar sugestões ao documento.

Acrescentou que, por ser a última sessão do mandato, possivelmente, a mesma possa ser marcada por um clima de despedida e o assunto merecia uma discussão em sede de comissão. e de fim de mandato.

Explicitou que, existem pequenas sugestões que podem ser feitas, nomeadamente, naquilo que diz respeito aos apoios e benefícios poderem ser alargados ao agregado familiar dos médicos.

Clarificou que, por outro lado, admite a urgência do tema e a necessidade que há de por em prática um documento do género, mas, tratando-se de um regulamento, também é necessário um período de discussão pública, até à publicação em Diário da República. Expressou que, apesar de existir sempre algum tempo em que o assunto vai precisar de discussão e ser submetido a discussão pública, acredita que só no próximo mandato, eventualmente, com a conjugação de forças políticas que advierem dos resultados das eleições, possa ser feita uma reflexão mais séria, dado o tema ser de grande importância.

Questionou, sabendo-se que os médicos não querem vir para o concelho e que têm uma tendência natural, por serem do Norte, em optar por aquela região, se estes benefícios expostos em regulamento e que já foram propostos a outros médicos, no passado, vão ser decisivos para contribuir para a resolução do problema que aflige a população.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que este é um tema recorrente e que tem vindo a ser tratado em reunião do Executivo.

Recordou que, no ano passado, a propósito do concurso para a colocação de novos médicos, na altura numa posição mais favorável, porque, havia mais de 25% de médicos a concorrerem às vagas que estavam disponíveis no ACES da Lezíria do Tejo, foi encetado diálogo com os mesmos e procurou-se desenvolver um conjunto de medidas que fossem atrativas para a sua colocação.

Lembrou que, sempre transmitiu ao Executivo o que lhe era dito pelos responsáveis dos serviços descentralizados desta área da saúde, que o cenário tendia a complicar-se.

Recordou, também, que na altura, o senhor vereador Ricardo Oliveira dizia que não era bem assim, que havia muitos médicos.

Referiu que o concurso aconteceu e, tal como era previsto, infelizmente, das vinte vagas, apenas cinco foram preenchidas e, uma das cinco vagas foi preenchida para Benavente, o que agrada profundamente, porque, pode ser o início de um processo tendente a resolver a situação.

Esclareceu que o regulamento é dirigido apenas à unidade de Benavente, porque, no concelho, é o local onde existe mais dificuldades para a captação de médicos.

Transmitiu também que, um médico que entre na USF de Samora Correia, que é considerada modelo B, vai ter um vencimento muito superior a um outro que entre na unidade de saúde de Benavente.

Acrescentou que, por isso mesmo, procurou-se numa forma pró-ativa, contribuir para tentar resolver a situação, ou seja, atua-se onde existem problemas, onde não existem não faz sentido estar a criar outros incentivos, apenas foi esta a razão.

Concordou que o assunto tem que ter um período de discussão e maturação, agora havendo um compromisso com as pessoas e havendo a necessidade de ser firmado, para que se possa cativar outros médicos, é sua opinião que a Câmara Municipal deve avançar com o regulamento.

Reconhece que, o processo tem que ser submetido a discussão da Câmara e da Assembleia Municipal, a discussão pública e tratado na comissão específica da Assembleia. Nada vai ser decido na última sessão da Assembleia, mas, vão ser dados passos muito importantes.

Propôs que o regulamento fosse submetido a apreciação e discussão da Assembleia Municipal, para que as diversas forças políticas, com a sua visão, possam apresentar

sugestões, para que o documento fique concluído ainda este ano, porque o regulamento prevê que os novos médicos que já iniciaram funções, beneficiem destes incentivos.

Relatou que, o regulamento está feito para que os médicos se fixem três anos no concelho, no sentido de se criar um vínculo, considerando ser o espaço de tempo necessário para se integrarem e, quem sabe, fixarem-se com as suas famílias.

Alertou que, o cenário é cada vez mais complicado, mesmo ao nível do ACES do Estuário do Tejo e, daquilo que conhece, existem situações muito graves e piores em alguns concelhos.

Lamentou a falta de planeamento, porque, permite-se que os jovens médicos saiam para a iniciativa privada e para o estrangeiro, quando todos sabemos que a sua formação é de nove a dez anos, com a contribuição do erário público.

Afirmou que, deve-se defender o SNS, naquilo que é o seu objetivo fundamental, que é a universalidade de acesso aos cuidados primários de saúde.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que já tinha acusado os eleitos da CDU de falta de democracia, mas, agora, honestamente, acha que é democracia a mais. Frisou que, o assunto tem que ser decidido e tem que avançar, não se pode estar à espera das comissões específicas.

Comentou que, há falta de médicos, os concursos abrem, não vêm para cá e, honestamente, julga que o assunto tem que avançar, porque, é uma necessidade da população, não devendo estar aqui com estes caprichos de ser submetido a uma comissão específica da Assembleia Municipal, com todo o respeito.

Acrescentou que, existem matérias que o Executivo tem que decidir rapidamente e, quanto mais tarde pior, porque, senão, vem o concelho vizinho e rouba os médicos que estejam disponíveis para virem para o concelho.

Observou que, os deputados municipais e os partidos políticos, não devem ficar ofendidos se o Executivo decidir acelerar o processo e não estar com toda esta burocracia, porque, se há assuntos que ainda podem fazer sentido descer às comissões específicas, este não é um deles.

Disse que existem coisas que em vez de ajudar só atrapalham. É a sua opinião pessoal.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que o regulamento possa ser aprovado na próxima sessão da Assembleia Municipal e seja submetido a discussão pública. Passado o período de discussão pública, o documento deve ser aprovado novamente pela Assembleia Municipal, no caso, já vai ser o novo órgão a tomar essa decisão

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apelou para que a Assembleia Municipal tenha em consideração que este é um documento estratégico e importante, que tem que ser aprovado tão rápido quanto possível.

Disse que, todos sabem que existe uma tramitação que tem que ser feita e, aquilo que apela, individualmente, é para que todos tenham sensibilidade para o assunto.

Observou que, o documento deve ser aprovado em sessão da Assembleia Municipal e, posteriormente, submetido a período de audiência dos interessados. Nessa fase, ainda há tempo para dar algumas opiniões, pelo que, após isso, pode ser feita a publicação do regulamento.

Considerou que, este é um documento fundamental e tem que ser aprovado o mais rápido possível.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente e submeter a mesma à consideração e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

MUNICÍPIO DE BENAVENTE**Regulamento n.º 642/2022**

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente.

Consulta pública — Projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que a Câmara Municipal de Benavente, em reunião ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2021, deliberou, em conformidade com os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, os artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *r*), e *u*), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e, ainda, com os artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovar o projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente.

Mais faz saber que, no uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente e nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo inicia com a presente publicação, o período de consulta pública do projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, para recolha de contributos, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso e seu anexo no *Diário da República* e no sítio da *Internet* da Câmara Municipal.

O Projeto do Regulamento Municipal, em anexo ao presente Edital encontra-se disponível na *Internet*, no sítio institucional do Município de Benavente e, fisicamente, no Gabinete de Apoio à Presidência, no edifício-sede do Município, sito na Praça do Município, 2130-038 Benavente, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis das 9h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 17h30 m).

No âmbito da consulta pública, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, os seus contributos ao presidente da Câmara Municipal de Benavente, via correio eletrónico — gap@cm-benavente.pt —, ou via postal, correio registado com aviso de receção, para o endereço Edifício-sede do Município de Benavente, Praça do Município, 2130-038 Benavente.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, nas sedes das Freguesias do concelho e devidamente publicitado.

21 de abril de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente

Nota Justificativa

Tendo presente que a Saúde é um valor determinante para concretização da qualidade de vida dos munícipes e ainda o facto de o Município de Benavente dispor de atribuições na área da Saúde, revela-se necessário criar todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na área da medicina familiar e da fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar, área fundamental no tratamento, mas sobretudo da vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e até doenças oncológicas.

O Município de Benavente tem assumido um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas. Com efeito, é essencial e de inequívoco interesse público, promover a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de Medicina Geral e Familiar nestas Unidades de Saúde.

Em concreto, revela-se fundamental, por ora, adotar mecanismos tendentes à fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, considerando que é a UCSP da área de Município com maior carência. Na eventualidade de surgirem outras necessidades na demais UCSP, o Município de Benavente adotará, igualmente, os demais procedimentos ao seu alcance de forma a garantir condições de saúde para os seus munícipes.

Por outro lado, será de ter presente que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamento externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º

Nestes termos, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r), e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal, em sessão de [...], aprovou o Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar na UCSP de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de [...], e após o cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio, a título de incentivo, à fixação de médicos de Medicina Geral e Familiar, que concorram ao preenchimento de vagas na UCSP de Benavente e, bem assim, aos que tenham sido colocados no UCSP de Benavente no presente ano de 2021.

Artigo 2.º

Competência

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação nos termos da lei geral.

Artigo 3.º

Requisitos e condições de acesso

Podem candidatar-se os médicos de Medicina Geral e Familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que tenham sido colocados no UCSP de Benavente no presente ano de 2021 ou que concorram ao UCSP de Benavente nos próximos concursos para o efeito;
- b) Mantenham o vínculo por contrato de trabalho em funções públicas, para o exercício de funções como Médico de Medicina Geral e Familiar no UCSP de Benavente durante 3 anos;
- c) Cumpram um horário de trabalho a tempo inteiro;
- d) Não possuam habitação própria e permanente no Município de Benavente.

Artigo 4.º

Duração do apoio

1 — O apoio a conceder nos termos do presente Regulamento possui um caráter transitório, podendo ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º

2 — O apoio é atribuído ao médico de Medicina Geral e Familiar pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por deliberação devidamente fundamentada da Câmara Municipal e na condição de manutenção dos requisitos exigidos no artigo anterior.

Artigo 5.º

Instrução da candidatura e documentação

O processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de Medicina Geral e Familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura constante no sítio da Internet do Município, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;

b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura e onde conste compromisso em cumprir as obrigações previstas no Regulamento, devidamente assinada pelo candidato e em modelo constante no sítio da Internet do Município;

c) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo/Centro de Saúde de Benavente, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;

d) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido apoio financeiro (IBAN), se aplicável.

e) Declaração da Autoridade Tributária onde constem os bens imóveis da propriedade do candidato ou declaração sob compromisso de honra em como não é proprietário de bens móveis localizados no Município de Benavente e destinados a habitação.

Artigo 6.º

Prazos

1 — As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes no presente Regulamento, sendo apresentadas após divulgação no Sítio do Município e num prazo de 10 dias úteis a contar desse evento.

2 — Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Benavente decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos.

3 — Em caso de admissão, o incentivo será disponibilizado no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão proferida e, em casos devidamente fundamentados pela Câmara Municipal, poderá existir atribuição de incentivos tendo por referência a data de submissão da candidatura.

4 — As decisões de exclusão de candidaturas ou não atribuição de incentivos serão antecedidas de fase de audiência dos interessados no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 7.º

Confirmação dos elementos

1 — Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

2 — Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

3 — Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Benavente, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.

4 — A Câmara Municipal de Benavente, representada pelo seu Presidente, reserva-se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apoio e benefícios

1 — Os Médicos abrangidos pelo presente Regulamento, podem beneficiar de uma participação no arrendamento de habitação do seu agregado familiar no Município de Benavente ou, em alternativa, na comparticipação de despesas de deslocação do local de habitação para a Unidade de Saúde.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Benavente poderá, mediante acordo com o Médico, arrendar diretamente um imóvel e disponibilizá-lo, a título de comodato, com respeito pelo período de duração do apoio.

3 — Se aplicável, o Médico poderá ainda receber apoio, a título de comparticipação, para despesas de creches ou infantários para os membros do seu agregado familiar com idade até aos 3 anos e ainda apoio para realização de ações de formação ou participação em conferências relacionadas com a temática da saúde.

4 — Para efeitos de concretização do disposto nos números anteriores, fica definido como montante máximo a conceder a cada Médico para fazer face a despesas de habitação, deslocação, creche ou ações formativas € 800,00 (oitocentos euros), sem prejuízo da possibilidade de a Câmara Municipal rever esse valor anualmente.

5 — O montante máximo de apoio atribuído a cada médico por via pecuniária deverá ser aplicado para os fins previstos no presente Regulamento, assumindo o Médico na sua candidatura que não lhe dará outro fim.

6 — Os médicos poderão ainda usufruir dos seguintes benefícios:

a) Isenção/redução no pagamento de taxas relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens;

b) Acesso gratuito às piscinas municipais, cobertas e descobertas extensivo aos restantes membros do seu agregado familiar;

c) Acesso gratuito a espetáculos culturais, condicionado a reserva mediante a apresentação do cartão de identificação.

Artigo 9.º

Alteração das circunstâncias

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Benavente, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência, sob pena de incumprimento do presente Regulamento e possível devolução de apoios recebidos indevidamente.

Artigo 10.º

Incumprimento

Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir todo o apoio concedido pelo Município de Benavente, nos valores correspondentes, quando não cumpram as condições definidas no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Cessação dos incentivos

1 — O direito ao apoio cessa quando:

- a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
- c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
- d) Términos do prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — A cessação do apoio implica:

- a) No que refere à alínea a) do número anterior, a cessação imediata do apoio por parte da Câmara Municipal, até regularização da situação, que não poderá ultrapassar 30 dias seguidos, sendo que o reinício do pagamento não tem efeitos retroativos, nem altera o período inicialmente atribuído;
- b) Na ocorrência mencionada na alínea b) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo apoio no prazo de 3 meses, ficando sujeito a nova avaliação.

3 — No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Artigo 12.º

Acumulação

O montante do apoio pecuniário de incentivo à fixação de médicos de Medicina Geral e Familiar concedido pelo Município de Benavente é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins, nomeadamente os previstos pela administração central.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.



Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315251209